

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10715-007.236/93.56
SESSÃO DE : 25 de Maio de 1995.
ACÓRDÃO Nº : 303.28.209
RECURSO Nº : 117.193
RECORRENTE : MARCOS VINICIO ILDEFONSO DA CUNHA
RECORRIDA : ALF - AIRJ/RJ

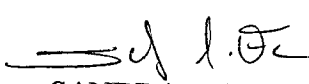
Recurso contra decisão denegatória de parcelamento de débito.
Incompetência do Conselho de Contribuintes. Não se toma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em não tomar conhecimento do recurso por não ser competência deste colegiado, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 25 de Maio de 1995.


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


SANDRA MARIA FARONI
Relatora


LUIS FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
Procurador da Fazenda Nacional

VISTA EM 06 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROMEU BUENO DE CAMARGO, DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA e JORGE CLÍMACO VIEIRA (suplente). Ausentes os Conselheiros: FRANCISCO RITTA BERNADINO e SÉRGIO SILVEIRA MELO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 117193
ACÓRDÃO Nº : 303-28.209
RECORRENTE : MARCOS VINICIO ILDEFONSO DA CUNHA
RECORRIDA : ALF - AIRJ/RJ
RELATORA : SANDRA MARIA FARONI

RELATÓRIO E VOTO

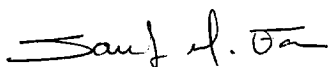
Marcos Vinício Ildefonso da Cunha importou material fotográfico e, antes de promover o desembaraço solicitou redestinação da mercadoria ao exportador. Indeferido o pedido, solicitou parcelamento do débito. Por ter sido a mercadoria indicada para perdimento com base no art. 23 do Decreto-lei nº 1.455/76, e por não existir débito, foi o parcelamento indeferido.

Formulou, então, recurso que, encaminhado à Superintendência da Receita Federal no Rio de Janeiro, foi apreciado pela Divisão de Arrecadação, a qual determinou a cobrança do débito integral por ser competência do Inspetor decidir sobre pedido de parcelamento.

Inconformado, o interessado recorre a este Conselho.

Por não ser competência deste Colegiado apreciar recurso relativo a indeferimento da solicitação de parcelamento de débitos, deixo de tomar conhecimento do mesmo.

Sala das Sessões, em 25 de Maio de 1995.



SANDRA MARIA FARONI - Relatora